



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PARECER CONTÁBIL Nº 001/2022

Afonso Cláudio/ES, 07 de Fevereiro de 2022

Advindo para emissão do Impacto Orçamentário e Financeiro referente ao Projeto de Lei nº 002/2022 que dispõe sobre "a concessão de abono aos servidores da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo e dá outras providências, segue o respectivo impacto com a devida metodologia de cálculo:

1 - METODOLOGIA DE CÁLCULO:

O artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000, determina que a expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhado de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, com o devido pronunciamento do Ordenador de despesa sobre sua adequação com Plano Plurianual e Diretrizes Orçamentárias.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

DESPESA LÍQUIDA COM ABONOS	Exercício ATUAL		Exercício 2023		Exercício 2024		Exercício 2025	
	Valor R\$	%	Valor R\$	%	Valor R\$	%	Valor R\$	%
Abono 31 servidores	34.100,00	0,83%	-	%		%		%
Projeto de Lei nº. 002/2022			-	%		%		%
DUODÉCIMO	4.080.000,00		4.284.000,00		4.495.200,00		4.723.107,00	

O abono concedido por meio de Lei Municipal tem impacto zero nos exercícios subsequentes, uma vez que a Lei que concederá, não prevê concessão nos exercícios posteriores.

Este é o parecer e opina-se pelo prosseguimento.

Marcos Holz
 Analista Operacional – contadoria
 CRC-ES 11.258-O



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Marcelo Berger Costa, Presidente da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesa, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa, no exercício financeiro de 2022, correrá por conta de dotação orçamentária vigente, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que a despesa não ultrapassará os limites impostos no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

Afonso Cláudio, 07 de Fevereiro de 2022

Marcelo Berger Costa
Presidente da CMAC
Ordenador de Despesa